



250295

INDICAÇÃO Nº 031 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Carmo Konzen

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada INDICAÇÃO ao Executivo Municipal:

Que o executivo municipal institua o Programa "Adote uma Praça", com o objetivo de promover a conservação, manutenção e melhoria de praças e demais áreas públicas, no âmbito do Município de General Câmara/RS

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa "Adote uma Praça", que permite a adoção de praças públicas, áreas verdes e demais espaços urbanos por pessoas físicas, jurídicas, associações de moradores, entidades civis organizadas e empresas privadas, com o intuito de promover a conservação, manutenção e valorização dos espaços públicos do município.

A degradação de áreas públicas, muitas vezes ocasionada pela falta de recursos e estrutura do poder público para garantir sua manutenção contínua, tem gerado impactos negativos à qualidade de vida da população, como a diminuição de espaços de lazer, recreação e convivência comunitária.

Nesse contexto, a iniciativa visa estimular a corresponsabilidade social, fomentando parcerias entre a administração pública e a sociedade civil. Além disso, o programa contribui para a sustentabilidade ambiental, o bem-estar coletivo, a valorização do patrimônio urbano e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania.



Ao permitir que cidadãos e entidades participem ativamente da revitalização de praças, jardins, canteiros e demais espaços públicos, o projeto promove uma gestão compartilhada, eficiente e transparente dos bens públicos, sem prejuízo da titularidade e do controle por parte do Poder Público.

Ademais, a adoção poderá prever, como contrapartida simbólica, a afixação de placas com a identificação do adotante, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão competente, servindo também como forma de reconhecimento público àqueles que colaboram com a coletividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um importante passo rumo à construção de cidades mais limpas, verdes, acolhedoras e sustentáveis.

General Câmara, 08 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUISA SCHWUCHOW DE SOUSA
Data: 08/07/2025 08:53:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**VEREADORA LUISA SCHWUCHOW DE SOUSA
PARTIDO PROGRESSISTA**



PROJETO DE LEI

Autoria: Ver. Luísa

Institui o Programa "Adote uma Praça", com o objetivo de promover a conservação, manutenção e melhoria de praças e demais áreas públicas, no âmbito do Município de General Câmara/RS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de General Câmara/RS o Programa "Adote uma Praça", destinado à celebração de parcerias entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas para a conservação, manutenção e melhoria de praças.

Art. 2º. A adoção de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras ações:

- I – Manutenção e conservação da limpeza, iluminação, paisagismo e acessibilidade;
- II – Implantação ou recuperação de equipamentos urbanos e de lazer;
- III – Realização de atividades culturais, esportivas e educativas;
- IV – Instalação de lixeiras, bancos, brinquedos ou academias ao ar livre;
- V – Promoção da segurança do espaço adotado.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos, objetos de adoção:

- I - praças;
- II – parques;
- III – canteiros.

Art 4º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em adotar espaços públicos deverão formalizar termo de cooperação com o Poder Executivo, especificando:

- I – O objeto da adoção;
- II – As responsabilidades e obrigações das partes;



III – O prazo de vigência da adoção, que poderá ser prorrogado;

IV – Os critérios de fiscalização e acompanhamento das ações.

Art. 5º Os adotantes poderão divulgar, no local adotado, sua logomarca ou nome, de forma discreta e padronizada, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luisa Schwuchow de Sousa
Ver - PP